



LEI Nº 2915, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera O Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.

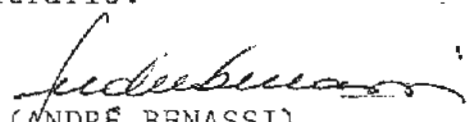
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, é acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - Permitir-se-á área mínima de 10m<sup>2</sup> às lojas instaladas em prédio já existente até a data da lei que introduziu este parágrafo.


"§ 3º - Nos casos de largura inferior a 2,50 m, cuja medida for decorrente de imposição estrutural ou outra razão técnica, ficará a critério da Prefeitura a análise e aprovação do pedido de alvará de funcionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos